

Processo C-36/21**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

22 de janeiro de 2021

Órgão jurisdicional de reenvio:

College van Beroep voor het bedrijfsleven (Tribunal de Recurso do Contencioso Administrativo em matéria económica, Países Baixos)

Data da decisão de reenvio:

22 de dezembro de 2020

Recorrente:

Sense Visuele Communicatie en Handel vof (que também exerce atividade sob a denominação De Scharrelderij)

Recorrido:

Minister van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit [ministro da agricultura, natureza e qualidade alimentar]

Objeto do processo principal

O processo principal tem por objeto o litígio que opõe a Sense Visuele Communicatie en Handel vof (que também exerce atividade sob a denominação De Scharrelderij; a seguir «recorrente») ao Minister van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit (ministro da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar; a seguir «recorrido») relativamente à recusa do recorrido de indemnizar a recorrente pelos danos que esta alegadamente sofreu como consequência das informações incorretas prestadas pelo recorrido sobre a aplicação de uma disposição do direito da União Europeia.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

O presente pedido nos termos do artigo 267.º TFUE diz respeito à aplicação do princípio da proteção da confiança legítima. Mais especificamente, coloca-se a

questão de saber se é possível, no caso de um órgão administrativo nacional que fornece informações incorretas relativas a uma disposição inequívoca do direito da União Europeia – o que impede que se possa invocar o princípio do direito da União da proteção da confiança legítima –, avaliar, à luz do princípio do direito nacional da proteção da confiança legítima, se esse órgão agiu ilegalmente ao não ter indemnizado a pessoa em causa.

Questão prejudicial

O direito da União Europeia opõe-se a que se avalie, à luz do princípio da proteção da confiança legítima do direito nacional, se um órgão administrativo nacional criou expectativas em violação de uma disposição do direito da União Europeia, e agiu, portanto, ilegalmente, nos termos do direito nacional, por não ter indemnizado o particular pelos danos que este sofreu como consequência da ilegalidade cometida, se o particular não puder invocar o princípio da proteção da confiança legítima do direito da União, por se tratar de uma disposição inequívoca do direito da União Europeia?

Disposição do direito da União invocada

Artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum (a seguir «Regulamento n.º 1307/2013»)

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 A recorrente é uma sociedade em nome coletivo com dois sócios: A e B. A nasceu em 21 de janeiro de 1977. A recorrente explora uma exploração de engorda de suínos desde 2017.
- 2 O recorrido confiou a execução da política agrícola comum nos Países Baixos ao Rijkdienst voor Ondernemend Nederland (serviço nacional para o empreendedorismo nos Países Baixos; a seguir «RVO»). Uma vez que a recorrente não dispunha de direitos a pagamentos em 2018, contactou, por diversas vezes, a RVO para saber se e como poderia obter tais direitos. De acordo com as respostas dadas pela RVO, a recorrente era elegível para os direitos ao pagamento da reserva nacional para jovens agricultores porque A teve, em algum momento em 2018, menos de 41 anos de idade. A RVO confirmou esta informação por e-mail e o sítio *web* da RVO em 2018 mencionava igualmente que, para se qualificar como jovem agricultor, a pessoa em causa devia ter menos de 41 anos de idade no ano de candidatura.
- 3 Com base na referida informação, a recorrente solicitou, no seu pedido único de 5 de abril de 2018, entre outros, direitos ao pagamento a título da reserva nacional

para jovens agricultores. O requerido indeferiu o pedido com fundamento no facto de, em 2018, A ter mais de 40 anos de idade – uma vez que tinha completado 41 anos de idade em 21 de janeiro de 2018 – e não cumprir, portanto, o limite de idade previsto no artigo 50.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 1307/2013. De acordo com a referida disposição, os jovens agricultores são pessoas que, no ano da apresentação do pedido, «não tenham mais de 40 anos de idade». Por Decisão de 22 de março de 2019 (a seguir «decisão recorrida»), o recorrido negou provimento à reclamação apresentada pela recorrente contra o referido indeferimento.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 4 É pacífico entre as partes no processo principal que, em 2018, a recorrente não era elegível para os direitos ao pagamento da reserva nacional para jovens agricultores. No entanto, a recorrente considera que sofreu danos como consequência das informações erradas prestadas pelo requerido, os quais devem ser por este indemnizados. Com efeito, pelo facto de ter partido do princípio de que tinha direito à atribuição de direitos ao pagamento da reserva nacional, a recorrente não adquiriu quaisquer direitos ao pagamento para 2018, motivo pelo qual perdeu, nesse ano, pagamentos diretos. Segundo a recorrente, pelo facto de não ter tido em conta as informações erradas acima referidas e os danos delas resultantes, a decisão impugnada viola o princípio da proteção da confiança legítima e é, portanto, ilegal.
- 5 O requerido não nega que a recorrente tenha sido mal informada pela RVO. No entanto, considera que resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o princípio da proteção da confiança legítima não pode ser invocado em relação a uma disposição inequívoca do direito da União Europeia, como o artigo 50.º do Regulamento n.º 1307/2013 (ver Acórdãos de 26 de abril de 1988, Krücken, 316/86, EU:C:1988:201, e de 20 de junho de 2013, Agroferm, C-568/11, EU:C:2013:407). O ato de uma autoridade nacional responsável pela aplicação do direito da União Europeia que viole o referido direito não pode criar uma confiança legítima, mesmo havendo boa fé.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 6 A recorrente podia e devia partir do pressuposto de que a RVO representava a posição do requerido. É plausível que, com base nas informações prestadas pela RVO, a requerente tenha solicitado a atribuição de direitos de pagamento da reserva nacional para jovens agricultores e não tenha adquirido quaisquer direitos de pagamento. Como consequência, a requerida perdeu pagamentos diretos e sofreu danos. O presente processo tem por objeto a questão de saber se o requerido violou o princípio da proteção da confiança legítima e agiu, portanto, ilegalmente por não ter indemnizado os referidos danos. Por conseguinte, a recorrente não sustenta que o requerido deva ainda atribuir-lhe direitos de

pagamento da reserva nacional para jovens agricultores, mas reclama uma indemnização pelos danos que sofreu.

- 7 Resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que sempre que os Estados-Membros estejam obrigados, na aplicação do direito da União, a ter em conta o princípio do direito da União da proteção da confiança legítima, como no caso em apreço, não há margem para a aplicação também do princípio do direito nacional da proteção da confiança legítima (ver Acórdãos de 13 de março de 2008, *Vereniging Nationaal Overlegorgaan Sociale Werkvoorziening*, C-383/06, EU:C:2008:165, n.ºs 52 e 53, e de 20 de junho de 2013, *Agroferm*, C-568/11, EU:C:2013:407, n.º 51). O órgão jurisdicional de reenvio depreende da referida jurisprudência que mesmo que o princípio do direito nacional da proteção da confiança legítima proporcionasse uma maior proteção jurídica à recorrente, esta não poderia invocá-lo. Tal significa que a confiança criada pelo órgão administrativo nacional em violação do direito da União Europeia não pode levar a que a recorrente se torne elegível para receber direitos de pagamento da reserva nacional para jovens agricultores.
- 8 Contudo, o órgão jurisdicional de reenvio interroga-se sobre se a recorrente também não terá direito ao pagamento da indemnização pelo órgão administrativo nacional dos danos que sofreu como consequência das informações incorretas prestadas pelo requerido. Em decisões anteriores, o órgão jurisdicional de reenvio decidiu que havia margem para avaliar, à luz do princípio do direito nacional da proteção da confiança legítima, se o órgão administrativo nacional criou expectativas e agiu ilegalmente ao não ter indemnizado o particular pelos danos que este sofreu como consequência da referida ilegalidade.
- 9 Nas suas Conclusões de 11 de fevereiro de 1988 (*Krücken*, 316/86, EU:C:1988:78), o advogado-geral F. Mancini explicou que a conclusão de que o comerciante em questão não podia beneficiar de proteção ao abrigo do princípio da proteção da confiança legítima não privava o sujeito lesado da possibilidade de intentar, perante os órgãos jurisdicionais nacionais, uma ação de ressarcimento contra os serviços responsáveis pelos referidos danos. Além disso, a doutrina holandesa não exclui – referindo-se ao Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de julho de 1992, *Bélovo* (C-187/91, EU:C:1992:333, n.º 11) -, que as expectativas criadas por uma autoridade administrativa nacional em violação do direito da União possam constituir fundamento de uma ação de indemnização ao abrigo do direito nacional.
- 10 Nem todos os argumentos referidos pela advogada-geral J. Kokott nas suas Conclusões de 24 de janeiro de 2013 (*Agroferm*, C-568/11, EU:C:2013:35) parecem excluir tal indemnização. A aplicação do princípio do direito da União da confiança legítima garante que o direito da União seja aplicado da mesma forma em todos os Estados-Membros e que – em suma – as expectativas criadas em violação do direito da União não possam levar a que o particular beneficie de direitos em violação do referido direito da União. Contudo, a indemnização a pagar pelo órgão administrativo nacional não afeta o orçamento da União, nem dá

origem a qualquer distorção grave da concorrência entre os Estados-Membros. Por outro lado, o argumento referido pela advogada-geral J. Kokott de que o princípio do direito da União da confiança legítima deve ser aplicado da mesma forma, independentemente de as instituições da União ou de os Estados-Membros aplicarem em determinados casos o direito da União, parece militar a favor da aplicação exclusiva do princípio da proteção da confiança legítima do direito da União, não deixando, assim, qualquer margem para a aplicação do princípio do direito nacional da confiança legítima.

- 11 Tendo em conta as considerações precedentes, não está isenta de dúvidas a questão de saber se, pelo facto de se tratar de uma disposição inequívoca do direito da União Europeia, o direito da União Europeia se opõe a que se avalie, à luz do princípio da proteção da confiança legítima do direito nacional, se um órgão administrativo nacional criou expectativas, em violação de uma disposição do direito da União Europeia, e agiu, portanto, ilegalmente, nos termos do direito nacional, ao não ter indemnizado o particular pelos danos que este sofreu como consequência da ilegalidade cometida, se o particular não puder invocar o princípio da proteção da confiança legítima do direito da União Europeia. Uma vez que a interpretação do direito da União Europeia quanto a este aspeto é necessária para a decisão da causa que lhe foi submetida, o órgão jurisdicional de reenvio submete ao Tribunal de Justiça a questão prejudicial acima formulada.